



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.079, de 15 de março de 2.022.

EMENTA: Altera e inclui dispositivos ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.767/2015 que dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 3º e o §2º, do art. 3º da Lei nº 2.767, de 23 de dezembro de 2.015, passando a vigorar com a seguinte redação:

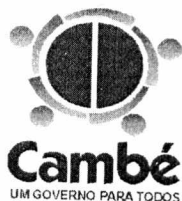
*Art. 3º O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) servidores vinculados ao regime próprio de previdência Cambé, devendo a totalidade dos membros, serem aprovados em exame de certificação Profissional estabelecido pelos órgãos fiscalizadores conforme Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011 - Lei Federal nº 13.846, de 18/06/2019 - Portaria SEPRT/ ME nº 9.907, de 14/04/2020 - Portaria MTP nº 905, de 09/12/2021 - Portaria SPREV nº 14.770, de 17/12/2021 ou outras que vierem altera-la(s) ou substitui-la(s) para a ocupação do cargo.*

...

*§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução por igual e sucessivos períodos.*

...

Art. 2º Inclui os §§6º, 7º, 8º e 9º ao art. 3º da Lei nº 2.767, de 23 de dezembro de 2.015, com a seguinte redação



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

...  
§6º Excepcionalmente, o mandato do Comitê de Investimentos a partir da publicação desta Lei, será inferior a 4 (quatro) anos e se encerrará em 31 de dezembro de 2024.

§7º No ato de composição do comitê de investimentos, a maioria dos membros, deverão comprovar, imediatamente, certificação Profissional estabelecida pelos órgãos fiscalizadores conforme Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011 - Lei Federal nº 13.846, de 18/06/2019 - Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14/04/2020 - Portaria MTP nº 905, de 09/12/2021 - Portaria SPREV nº 14.770, de 17/12/2021 ou outras que vierem altera-la(s) ou substitui-la(s) para a ocupação do cargo.

§8º O membro do Comitê de Investimentos, nomeado sem a certificação exigida, terá prazo improrrogável de até 30 dias, contados da publicação de sua nomeação, para apresentar ao Executivo Municipal e à Diretoria da Autarquia Cambé Previdência a Certificação exigida no §7º.

§9º Será destituído o membro do Comitê de Investimentos que não apresentar dentro do prazo estipulado, a certificação prevista na Lei Municipal 2.767/2015, sendo que a nomeação do substituto deverá ser realizada na mesma data da publicação da exoneração. O servidor efetivo substituto estará sujeito à mesma condição e prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos  
15 de março de 2022.

Conrado Angelo Scheller  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 100 pág 01 de 15,03/2022